



Prefeitura do Município de São Paulo ¹

São Paulo, de

Folha no	117	do proc.
n.º	276	de de 24/94

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

283/94

Senhor Presidente
 23/6/94
 - DT. 10 -

Publique-se
Comissão
Comitê
 2/8/94

10 - OFICIO
10-0324/94-0

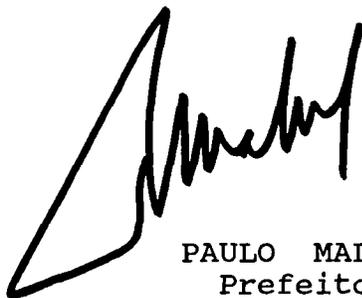
Em aditamento ao Ofício A.T.L. no. 187/94, com o qual encaminhei à deliberação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei no. 276/94, que dispõe sobre a Organização do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, tenho a honra de solicitar seja introduzida na citada propositura a alteração do texto anexo.

A modificação pretendida objetiva substituir a redação do artigo 94, que dispõe sobre o limite de remuneração dos servidores municipais, de forma a constar que referido limite bruto é o correspondente a sete vezes o valor da Referência DA-15, do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão, referido no artigo 20., I, da Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e 6a. parte dos vencimentos.

Examinando mais profundamente o tema, e com o intuito de evitar distorções salariais que poderiam decorrer da aprovação do projeto em sua versão original, inclino-me pela substituição da redação do

dispositivo em causa.

Nestes termos, justificada a presente mensagem e considerando a alteração anexa integrada ao projeto inicial, para todos os efeitos legais, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de minha consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexo: alteração proposta.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/mag.

Folha n.º	21	do proc.
n.º	276	de 19 54

[Handwritten signature]

Alteração proposta ao Projeto de Lei
no. 276/94.

I - Substituir a redação do artigo 94
pela seguinte:

"Art. 94 - O limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a 6a. parte dos vencimentos, é o correspondente a 7 (sete) vezes o valor da Referência DA-15, da escala de vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão -, referido no artigo 2o., I, da Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988."

LMBN/mag.

